



ERRATA
EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

NATUREZA: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0233/2017
CONTRATO Nº 0240/2017

Objeto: Do prazo: Fica acrescido a vigência do contrato original o prazo de 90 (noventa) dias, com início em 14/03/2018 e término em 14/06/2018.

Contratante: Município de João Costa – PI
Contratada: Construtora J. Coelho LTDA
Fundamento Legal: Art. 57º, da Lei nº 8.666/93.

ONDE SE LER:

Assinaturas: Gilson Castro de Assis, pela Contratante, Francisco Cavalcante Nogueira, pela Contratada.

LEIA – SE:

Assinaturas: Gilson Castro de Assis, pela Contratante, Yllane Marcelle Almeida Moura, pela Contratada.

João Costa – PI, em 14 de março de 2018.

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2017
CONTRATO Nº 0194/2017

Objeto: Do prazo: Fica acrescido a vigência do contrato original o prazo de 151 (cento e cinquenta e um dias) dias, com início em 01/01/2018 e término em 31/05/2018.

Contratante: Município de João Costa – PI
Contratada: MARIO ALMEIDA DA SILVA - EPP - CNPJ/MF sob nº. 11.614.443/0001-99

Fundamento Legal: Art. 57º, da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Gilson Castro de Assis, pela Contratante, e o Sr. Mário Almeida da Silva, pela Contratada.

João Costa – PI, em 29 de dezembro de 2017.

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmle.pl@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 921 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre o reajuste do Piso Nacional de Vencimento do Magistério da Educação Básica, no âmbito do município de Luís Correia – PI, nos termos do art. 5.º da Lei Federal n.º 11.738/08 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste aos vencimentos básicos dos profissionais da Educação Básica do Município de Luís Correia – PI, conforme Piso Nacional do Salário do Magistério, nos termos do reajuste anual do Ministério da Educação, para o exercício financeiro de 2018, na ordem de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento).

Art. 2º. O reajuste deverá ser aplicado em todas as classes dos níveis do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica, em vigência, no Município de Luís Correia – PI, obedecendo a tabela contida no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Ficam assegurados os pagamentos dos retroativos referentes ao aumento do piso nacional de salários, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo que o Poder Executivo fica autorizado a proceder aos referidos pagamentos compatibilizando-os com as disponibilidades financeiras do Município, na forma desta Lei.

§1º. O pagamento da diferença do reajuste concedido por esta Lei, relativo ao mês de janeiro de 2018, será pago juntamente com o pagamento do mês de março de 2018.

§2º. O pagamento da diferença do reajuste concedido por esta Lei, relativo ao mês de fevereiro de 2018 será pago juntamente com o pagamento do mês de abril de 2018.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos impactos financeiros desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, ao orçamento vigente e em execução no exercício financeiro de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 06 de março de 2018.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – TABELA SALARIAL
TABELA SALARIAL DE LUIS CORREIA – 2018

CLASSES	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
MÉDIO	20H	1.276,78	1.327,85	1.380,96	1.436,20	1.493,65	1.553,40	1.615,53	1.680,15
	40H	2.455,35	2.553,56	2.655,71	2.761,93	2.872,41	2.987,31	3.106,80	3.231,07
LICENCIADO	20H	1.532,14	1.593,43	1.657,16	1.723,45	1.792,39	1.864,08	1.938,65	2.016,19
	40H	2.946,42	3.064,28	3.186,85	3.314,32	3.446,89	3.584,77	3.728,16	3.877,29
ESPECIALISTA	20H	1.659,81	1.726,20	1.795,25	1.867,06	1.941,74	2.019,41	2.100,19	2.184,20
	40H	3.191,95	3.319,63	3.452,41	3.590,51	3.734,13	3.883,49	4.038,83	4.200,39
MESTRE	20H	1.755,57	1.825,79	1.898,82	1.974,78	2.053,76	2.135,92	2.221,36	2.310,21
	40H	3.376,11	3.511,15	3.651,60	3.797,66	3.949,57	4.107,55	4.271,86	4.442,73
DOUTOR	20H	1.851,33	1.925,38	2.022,40	2.082,49	2.165,79	2.252,43	2.342,52	2.436,22
	40H	3.560,26	3.702,67	3.850,78	4.004,81	4.165,00	4.331,60	4.504,86	4.685,06

OBSERVAÇÃO:
SOBRE O VALOR ACIMA É ACRESCIDO 15% (QUINZE POR CENTO) DE REGÊNCIA

A observação constante da tabela refere-se a Lei Municipal n. 705/2010.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito de Luís Correia